



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

DESPACHO REGISTRO Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Dou Ciência
Registre-se

Em 04/02/2020

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Presidente da Câmara Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias e a aquisição de passagens para os servidores da Prefeitura Municipal de Formoso e dá outras providências.

2. Atualmente, no âmbito do Poder Executivo, a concessão de diárias para servidores e agentes políticos está disciplinada nas leis 464/2013 e 465/2013, diplomas que não atendem todos os critérios suscitados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

3. A fim de adequar nossa legislação às recomendações do Ministério Público, conforme consta do Processo Administrativo nº 0093.17.000025-6 (conforme cópia do Ofício 191/2019, anexa) é que estamos propondo modificar a legislação vigente, disciplinando questões como a aquisição de passagens; o limite mensal de diárias; o regime de prestação de contas, entre outros.

4. São estas, senhor Presidente, as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que solicito, nos termos regimentais, que sua tramitação se dê em regime de urgência, reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Formoso
Nesta

Protocolado às fls. 356
às 09:07 h. Data: 30/01/2020
próprio
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

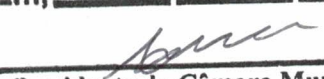
Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 01 /2020.

DESPACHO

Distribua-se os avulsos
Inclua-se no expediente
Publique-se

Em, 04/02/2020


Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre a concessão de diárias e a aquisição de passagens para os servidores da Prefeitura Municipal de Formoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Formoso, nos termos dos artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 239, de 27 de abril de 2005.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar as despesas de viagens dos servidores, observados valores fixados na forma do Anexo I desta Lei.

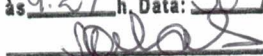
§ 1º É vedada a concessão de diárias que ultrapassem, mensalmente, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração ou do subsídio percebido pelo servidor.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e exigirão a apresentação de prestação de contas simplificada, por meio de relatório, de acordo com o modelo descrito no Anexo II desta Lei, e da apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas nas viagens, dentre os quais declarações, certidões, atestados, certificados ou documentos equivalentes.

§ 3º A diária é integral quando o afastamento se der por mais de 12 (doze) horas e houver necessidade de hospedagem.

§ 4º Ocorrendo afastamento até 12 (doze) horas ou que não tenha necessidade de hospedagem, é devida apenas a parcela da diária referente à alimentação.

§ 5º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, tendo como data-base o mês em que ocorrer a publicação desta Lei, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE, desprezada a fração igual ou inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e arredondando-se para cima a fração superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Protocolado às fls. 17 do livro próprio
às 9:27 h. Data: 30/01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

PUBLICADO EM 04/02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

§ 6º No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação, o servidor deverá apresentar relatório sucinto de viagem, que integrará o respectivo processo de despesa, sendo facultado ao Prefeito ou Secretário Municipal glosar as despesas realizadas.

§ 7º Entende-se por despesas irregulares aquelas que não atendem aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 8º Glosada a despesa, na forma do § 6º, o servidor deverá promover o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 9º Para os fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

§ 10. As despesas com transporte intermunicipal ou interestadual serão processadas nos termos do Capítulo II desta Lei, admitindo-se, excepcionalmente, a adoção do regime de adiantamento previsto no artigo 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 27, incisos III e XII da Lei Municipal nº 253, de 29 de junho de 2005.

§ 11. Na hipótese de utilização de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual ou por via aérea, o servidor poderá requerer o reembolso da despesa por ele realizada, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, e desde que não tenha recebido recursos na forma do § 10 deste artigo ou que a Administração tenha adquirido as passagens.

§ 12. Para os efeitos do Anexo I desta Lei, consideram-se municípios de médio porte aqueles com população igual ou superior a 100.000 habitantes.

§ 13. O servidor que viajar na companhia de Agentes Políticos receberá as diárias fixadas para os Secretários Municipais.

Art. 3º As solicitações de diárias deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento dirigido ao Prefeito ou Secretário Municipal, a quem cabe avaliar e autorizá-las, declinando-se o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 4º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o serviço de contabilidade não utilize o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa da autoridade de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

VP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

Art. 5º Havendo necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE E DAS PASSAGENS

Art. 6º A aquisição de passagens terrestres e aéreas, quando for o caso, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Gestão, à qual compete observar:

I - o menor preço para a aquisição, considerando o horário e o período das atividades a serem desenvolvidas, vedando-se a escolha, pelo servidor beneficiário da diária, de companhias aéreas;

II - percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; e

III – que o embarque e o desembarque estejam compreendidos entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de passagens aéreas cujos horários estejam dentro deste período.

Art. 7º O Prefeito, em hipóteses excepcionais, mediante requerimento justificado, poderá autorizar a concessão de numerário para a aquisição de passagens, admitida, nesse caso, a delegação de competência.

Art. 8º Os custos decorrentes da remarcação ou cancelamento de passagem, por motivo alheio à necessidade do serviço, serão de responsabilidade do servidor, devendo ser juntado à respectiva prestação de contas o comprovante dos valores ressarcidos ao Município.

Art. 9º Na hipótese de o órgão não possuir meio de transporte, ou caso não seja possível a aquisição de passagens, o servidor poderá, excepcionalmente, viajar em veículo próprio, assegurando-lhe o direito de ressarcimento das despesas com combustível, lubrificantes e pedágio.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o servidor, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal em virtude da ocorrência de eventual sinistro.

165



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS

Art. 10. O recebimento e verificação das prestações de contas ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11. O servidor que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O formulário para prestação de contas de diárias será disponibilizado ao servidor após o processamento do pagamento pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O servidor deverá juntar ao formulário para prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar, quando for o caso.

§ 3º Caso a declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar não seja emitido em tempo hábil para a prestação de contas, o servidor deverá anexar justificativa, com ciência do responsável pela solicitação da diária.

§ 4º O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificado pelo beneficiário da diária e atestado pela chefia imediata.

Art. 12. Realizada a prestação de contas de viagem, nos termos do artigo 11 desta Lei, o servidor terá que apresentar comprovante de restituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua notificação, de eventuais valores pendentes apontados pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente quando ocorrerem as seguintes situações:

I - receber diária de viagem e por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município; e

II - retornar à sede do Município em prazo menor que o previsto quando do deferimento de sua viagem.

105



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei:

I - ao servidor cedido e à pessoa sem vínculo funcional que, na qualidade de colaborador, mediante convite de qualquer dos Poderes do Município deslocarem-se até Uruana de Minas ou outro local determinado, para prestar serviços sem remuneração ou pagamento de honorários;

II - aos acompanhantes de servidores com deficiência em deslocamento a serviço; e

III - às despesas com viagens dos agentes políticos de que trata a Lei Municipal nº 465, de 9 de abril de 2013.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante de que trata o inciso II será autorizada desde que justificado mediante expedição de laudo médico pericial, no qual fique atestada a necessidade de acompanhamento do servidor em deslocamento.

§ 2º O laudo médico pericial de que trata o § 1º terá validade máxima de 3 (três) anos, podendo ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º Cabe ao servidor com deficiência prestar contas das diárias de viagem do seu acompanhante nos prazos previstos no artigo 11 desta lei.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante:

I - no caso de o acompanhante indicado não ser servidor do Município, o servidor com deficiência deverá fornecer as informações necessárias para os trâmites administrativos, conforme orientação da Secretaria Municipal da Administração; e

II - no caso de o acompanhante indicado ser servidor do Município, a liberação para viagem estará condicionada à concordância formal de sua chefia imediata.

§ 5º A prestação de contas de diárias do acompanhante deverá ser aprovada pela chefia que aprovar a prestação de contas de diárias do servidor com deficiência.

Art. 14. As informações relativas às diárias de viagem serão publicadas até o último dia útil do mês subsequente às viagens realizadas, contendo:

I - o nome do beneficiário;

II - o cargo/função ocupado;

- 105



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

- III - o destino;
- IV - a atividade a ser desenvolvida;
- V - o período de afastamento;
- VI - o número de diárias fornecidas; e
- VII - o valor pago.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Gestão providenciar a publicação a que se refere o *caput*.

Art. 15. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta lei.

Art. 16. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se:

I – a Lei nº 464, de 2 de abril de 2013; e

II – a Lei 553, de 20 de setembro de 2017.

Formoso, 28 de janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº ____/2020

VALOR DA DIÁRIA POR CATEGORIA DE DESPESA ALIMENTAÇÃO E POUSADA (R\$)

AGENTE	CAPITAL FEDERAL		CAPITAL ESTADUAL		OUTRAS CIDADES	
	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
PREFEITO	176,40	315,00	176,40	441,00	132,30	189,00
VICE-PREFEITO	88,20	252,00	132,30	315,00	88,20	126,00
SECRETÁRIO	88,20	252,00	132,30	315,00	88,20	126,00

AGENTE	CAPITAL FEDERAL		CAPITAL ESTADUAL		OUTRAS CIDADES	
	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
EFETIVO	66,50	95,00	88,00	189,00	61,60	88,00
COMISSIONADO	66,50	95,00	88,00	189,00	61,60	88,00
MOTORISTA	66,50	95,00	88,00	189,00	61,60	88,00

165



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASILIA Nº 134 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

ANEXO II A QUE SE REFERE O § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 127/2020

RELATÓRIO DE VIAGEM (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

NOME:		CPF:	
CARGO:		UNIDADE:	

ROTEIRO						DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES REALIZADAS
ORIGEM			DESTINO		TRANSPORTE UTILIZADO	
DIA/MÊS	HORA PAR- TIDA	CIDADE		DIA/MÊS		
		DE	PARA			

JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO

DATA DE ENTREGA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	VISTO DA CHEFIA

OBSERVAÇÕES

--

15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BURITIS

Rua Dois Poderes, nº 1, sala 109, Centro, Fone: (38) 3662-1265 CEP: 38.660-000 – Buritis/MG

Ofício nº 191/2019

Assunto: Requisita-se informações

Buritis/MG, 15 de agosto de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos da Silva
Prefeito de Formoso/MG
Avenida Brasília, 124, centro
38.690-000 – Formoso/MG

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Reportando ao Procedimento Administrativo nº MPMG-0093.17.000025-6, instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o propósito “de acompanhar e fiscalizar a regularidade da normatização do custeio de viagens de agentes públicos do Poder Executivo do município de Formoso”, encaminha-se cópia do ofício nº 128/2017, expedido por esta casa legislativa, fls. 13/14, do referido procedimento administrativo e, na oportunidade, **REQUISITA** a Vossa Excelência, **no prazo de 30 dias**, que informe se remanescem as normativas e respostas contidas no mencionado ofício.

Atenciosamente,


Júlio Cesar de Oliveira Miranda
Promotor de Justiça

PA: 0093.17.000025-6

PROTOCOLO
28/08/19
Buritis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – CAOPP

- 1.6) Qual é o setor administrativo responsável por receber e analisar as respectivas prestações de contas? Descrever também a dinâmica administrativa empregada para a avaliação e aprovação da prestação de contas.
- 1.7) Sendo o regime adotado o de pagamento de diárias: a) este regime está previsto em que lei municipal? Há algum dispositivo normativo infralegal regulamentando a fixação do valor da diária? Em caso positivo, que ato seria este? Quais os valores das diárias previstos atualmente para agentes políticos e servidores públicos municipais? Quais os parâmetros utilizados para a fixação de tais valores? Quais informações exige-se constar no relatório de atividade (ou de viagem)? Tratando-se de viagem para participação em cursos/seminários de capacitação, exige-se comprovação de frequência no mesmo, através da apresentação de certificado fornecido pela organização do evento? Em caso negativo, como é feita então a comprovação da frequência ao curso/seminário?
- 1.8) Em que hipóteses e como se dá o requerimento de compra e pagamento de passagens a agentes públicos? Há regulamentação no âmbito municipal prevendo as hipóteses e forma de pagamento de passagens? Em caso positivo, indicar a norma pertinente e o respectivo artigo.
- 1.9) Há regulamentação no âmbito municipal especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos de indenização por gastos com transportes, quando utilizado veículo particular? Em caso positivo, indicar a norma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CAOPP

pertinente e o respectivo artigo, bem como descrever o procedimento adotado.

- 2) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia dos textos:
 - 2.1) das leis municipais atualmente vigentes que disciplinam o regime de custeio de viagens de agentes públicos municipais (servidores públicos e agentes políticos).
 - 2.2) das normas infralegais vigentes que regulamentam o regime de custeio de viagens de agentes públicos municipais (servidores públicos e agentes políticos).

Visando agilizar o manuseio dos dados a serem apresentados, e a consequente celeridade na conclusão do procedimento administrativo, além da apresentação do ofício resposta e da documentação pertinente impressos em papel (meio físico), solicita-se, ainda, que todo o material (inclusive o ofício resposta) também seja encaminhado no formato digital, em arquivos editáveis, através da entrega de mídia digital nesta Promotoria de Justiça ou via correio eletrônico para pjburitis@mpmg.mp.br.

Sem mais para o momento, despeço-me externando meus protestos de estima e consideração.

Att.


Diego Espindola Sanches

Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

Luiz Carlos da Silva

Prefeito Municipal de Formoso/MG



7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – CAOPP

Feitas as considerações e confiante de que o Poder Público Municipal comunga da preocupação deste órgão de execução do Ministério Público com o irrestrito respeito aos princípios que norteiam a administração pública, concito respeitosamente Vossa Excelência e toda sua assessoria a envidar esforços voltados ao exame da regulamentação municipal pertinente ao custeio de viagens de agentes públicos, com saneamento imediato de possíveis irregularidades detectadas.

Outrossim, visando dar andamento ao mencionado procedimento administrativo, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, **REQUISITO** a Vossa Excelência que, no prazo de 30 dias corridos:

1) Especifique a esta Promotoria de Justiça:

- 1.1) Qual o regime de custeio de viagens de agentes públicos adotado no âmbito da administração pública direta municipal? (pagamento de diárias, adiantamento e/ou reembolso).
- 1.2) Tal regime é previsto em lei municipal atualmente vigente? Em caso positivo, especificar o número da lei e respectivos artigos.
- 1.3) Há alguma norma infralegal (decreto, resolução, portaria, instrução normativa, etc...) regulamentando o regime de custeio de viagens de agentes públicos? Em caso positivo, identificá-la.
- 1.4) O regime adotado em relação aos agentes políticos municipais é o mesmo adotado em relação aos servidores públicos municipais? Em caso negativo, especificar o regime adotado para cada categoria.
- 1.5) Há limites de valores para o deferimento das indenizações decorrentes de viagens de agentes públicos? Em caso positivo, informá-los, inclusive indicando a norma que os disciplina.